

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE DIREITO**

JESSICA MENDES DE OLIVEIRA

BENS PÚBLICOS DE CRICIÚMA: MEMÓRIA E TOMBAMENTO.

CRICIÚMA

2019

JESSICA MENDES DE OLIVEIRA

BENS PÚBLICOS DE CRICIÚMA: MEMÓRIA E TOMBAMENTO.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Msc. Aldo Fernando Assunção

CRICIÚMA

2019

JESSICA MENDES DE OLIVEIRA

BENS PÚBLICOS DE CRICIÚMA: MEMÓRIA E TOMBAMENTO.

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Patrimônio Histórico e Cultural.

Criciúma, 27 de novembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Aldo Fernando Assunção - Mestre - (UNESC) - Orientador

Profa. Janete Triches - Mestre - (UNESC)

Prof. Michel Alisson da Silva - Mestre - (UNESC)

Dedico aos meus pais e familiares que acreditaram nessa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me proporcionar a oportunidade e condições de realizar essa importante etapa na minha vida.

Em especial ao meu pai, que infelizmente não se encontra mais presente, porém fez parte dessa trajetória e sei que aonde ele estiver está feliz pelo fim dessa jornada.

A minha mãe, irmãos e namorado que aturaram meus altos e baixos durante o caminho e sempre me incentivaram a continuar, sem vocês certamente não estaria aqui hoje.

Aos meus colegas e amigos que estão juntos nessa caminhada comigo e são muito importantes para o sucesso alcançado e serão sempre lembrados.

Aos professores, em especial ao orientador deste trabalho, que me transmitiram conhecimentos fundamentais, não só na vida acadêmica, mas como na profissional e pessoal também.

Por fim, agradeço também a todos que de certa forma contribuíram em algum momento de minha vida e ajudaram a construir o que sou.

“Vai dar tudo certo.”

Desconhecido

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os bens públicos integrantes do Projeto de Iniciação Científica (PIC) intitulado “Circulando pela cidade: reconhecendo os lugares de memória do centro de Criciúma” elaborado pelo Departamento de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) em parceria com a Fundação Cultural de Criciúma (FCC), o qual possuiu como metodologia para sua elaboração a história oral e a aplicação de formulários, previamente elaborados. Através da listagem de bens do PIC se demonstrou quais possuem características de bem de memória, bem como verificou a possibilidade de tombamento, tendo em vista o seu valor histórico-cultural para a população de Criciúma/SC. Além de conceituar bem de memória a partir de conceitos antropológicos, psicológicos e social demonstrando sua importância jurídica. Para isso, foi utilizado o método dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico diversificado em livros, artigos de periódicos, teses e dissertações e, principalmente, por ser um assunto muito atual, por via de sites jornalísticos e até mesmo por blogs, com a finalidade de demonstrar a importância de determinados bens públicos do centro de Criciúma na memória dos habitantes da região. O trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro, abordou-se o conceito de memória, sua importância social, bem como expôs a listagens dos bens integrantes no PIC e quais desses bens foram tombados pelo Poder Público. No segundo capítulo, se analisou, alguns dos bens públicos constantes no rol exaurido anteriormente e relacionar a memória com o patrimônio histórico, demonstrando que os bens selecionados possuem um alto valor simbólico para a população de Criciúma. Por fim, no último capítulo, foi demonstrado que para preservarmos a memória local deve-se preservar os patrimônios históricos e será demonstrado se os bens públicos selecionados podem ser considerados bem de memória, além da evidência da possibilidade ou inviabilidade do tombamento, tendo como elemento primordial a sua importância social.

Palavras-chave: Memória. Tombamento. Inventário. Patrimônio Histórico.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Edifício Lúcio Cavaller	21
Figura 2 - Galeria Lúcio Cavaller	22
Figura 3 - Palácio do Estado John Keneddy	23
Figura 4 - Praça do Congresso	24
Figura 5 - Praça do Imigrante e seu Monumento	25
Figura 6 - Praça Vittorio Veneto	26
Figura 7 - Praça Nereu Ramos	27
Figura 8 - Prédio do INPS	28
Figura 9 - Centro Cultural Jorge Zanatta	30
Figura 10 - Casa Londres (Empório Benedet)	32
Figura 11 - Casa da Cultura Neusa Vieira	33
Figura 12 - Croqui da Praça Nereu Ramos e seu entorno imediato em 1900	37
Figura 13 - Croqui da Praça Nereu Ramos e seu entorno imediato em 1950	38
Figura 14 - Croqui da Praça Nereu Ramos e seu entorno imediato em 1980	39
Figura 15 - Praça do Congresso em 1970	40
Figura 16 - Praça do Congresso em 2019	41
Figura 17- Praça do Imigrante 2017	42
Figura 18 - Antigo Palácio do Estado John Keneddy	43
Figura 19 - Prédio do Antigo INPS	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

§	Parágrafo
ART	Artigo
FCC	Fundação Cultural de Criciúma
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
PIC	Projeto de Iniciação Científica
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

<u>1 INTRODUÇÃO</u>	10
<u>2 MEMÓRIA</u>	12
<u>2.1 MEMÓRIA INTERGERACIONAL E O DIREITO BRASILEIRO</u>	13
<u>2.2 CONCEITO DE BEM DE MEMÓRIA ENQUANTO VALOR SIMBÓLICO</u>	14
<u>2.3 PATRIMÔNIO HISTÓRICO</u>	15
<u>2.3.1 Princípios Norteadores do Bem de Memória</u>	16
<u>2.3.2 Preservação do Bem de Memória</u>	18
<u>2.3.2.1 Inventário</u>	19
<u>2.3.2.1.1. Rol dos bens integrantes do PIC</u>	20
<u>2.3.2.2 Tombamento</u>	28
<u>2.3.2.2.1. Bens que foram tombados a partir do PIC</u>	29
<u>3 BENS PÚBLICOS</u>	34
<u>3.1 BENS DE USO COMUM</u>	35
<u>3.1.1 Bens de Uso Comum Integrantes do PIC</u>	36
<u>3.1.1.1 Praça Nereu Ramos</u>	36
<u>3.1.1.2 Praça do Congresso</u>	39
<u>3.1.1.3 Praça do Imigrante</u>	41
<u>3.1.1.4 Palácio do Estado John Keneddy</u>	42
<u>3.1.1.5 Prédio do antigo INPS</u>	43
<u>3.2 IDENTIDADE DO MEIO URBANO DE CRICIÚMA</u>	44
<u>4 IDENTIDADE SOCIAL E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA LOCAL</u>	47
<u>4.1 ESTATUTO DA CIDADE E A PRESERVAÇÃO DO BEM DE MEMÓRIA</u>	47
<u>4.2 BENS DO PIC CARACTERIZADOS COMO BEM DE MEMÓRIA</u>	49
<u>4.2.1 Possibilidade de Tombamento</u>	50
<u>5 CONCLUSÃO</u>	53

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a preservação dos bens histórico-cultural fez com que o legislador brasileiro estipulasse um Decreto-Lei visando amparar o patrimônio histórico e artístico nacional. Vale destacar que um dos aspectos importantes de tal Decreto-Lei é a proteção ao bem de memória, pois se faz necessário que seja repassada a memória intergeracional, podendo ocorrer de diversas maneiras, desde bens móveis e imóveis que tragam um valor memorial ou sentimental a determinada população.

A preservação de um bem de memória está interligada a memória coletiva e a uma necessidade do homem de ficar marcado de alguma forma na história das civilizações, pois ao longo da evolução, os seres humanos registram sua história e demonstram a necessidade de que as futuras gerações os conheçam, com a intenção de permanecerem vivos na sociedade. Esses registros eram feitos desde desenhos em paredes até a criação de objetos, ou seja, são memórias vivas até a atualidade.

A cidade de Criciúma, localizada no estado de Santa Catarina, possui inúmeros registros culturais e de memória local, registrando a sua modernização, crescimento urbano e principalmente a história carbonífera e comercial, uma vez que a cidade está marcada pelo carvão e imigrantes comerciantes, principais fontes da economia no século XIX.

O PIC “Circulando pela cidade: reconhecendo os lugares de memória do centro de Criciúma”, selecionou alguns bens que contam a história local e sua importância para a cidade.

A legislação brasileira possui alguns institutos jurídicos para salvaguardar os patrimônios históricos, dentre eles o inventário e o tombamento. A listagem realizada pelo PIC possui caráter contributivo da sociedade acadêmica para a proteção de bens históricos e alguns desses locais posteriormente foram tombados.

Dessa forma, o intuito desse trabalho encontra-se na necessidade de realizar um estudo para verificar as características de um bem de memória e se tal requisito contribui para a possibilidade de tombamento dos bens selecionados, focando apenas na importância social do bem.

O trabalho será dividido em três capítulos.

No primeiro, será abordado o conceito de memória, sua importância social e expor a listagens dos bens integrantes no PIC, além de demonstrar quais desses bens foram tombados pelo Poder Público.

No segundo capítulo, será analisado, alguns dos bens públicos constantes no rol exaurido anteriormente e relacionar a memória com o patrimônio histórico, demonstrando que os bens selecionados possuem um alto valor simbólico para a população de Criciúma.

Por fim, no último capítulo, será demonstrado que para salvaguardar a memória local deve-se preservar os patrimônios históricos e será comprovado que os bens públicos selecionados podem ser caracterizados como bem de memória, além de evidenciar a possibilidade ou inviabilidade do tombamento, tendo como elemento primordial a sua importância social.

Para o presente trabalho será utilizado o método dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico diversificado em livros, artigos de periódicos, teses e dissertações e, principalmente, por ser um assunto muito atual, por via de sites jornalísticos e até mesmo por *blogs*, com a finalidade de demonstrar a importância de determinados bens públicos do centro de Criciúma na memória dos habitantes da região.

2 MEMÓRIA

O processo histórico das civilizações destacam que o homem passou a andar em bandos e a história relata que a partir desse fato os seres humanos começaram a registrar suas descobertas nas paredes das cavernas de tal maneira que pudessem ser repassadas suas memórias, não se sabe o real intuito desses registros, no entanto, observamos que através dessas partituras as gerações futuras adquiriram o conhecimento da geração anterior.

Atualmente, o processo de construção da identidade social resultou em algo complexo, uma vez que na contemporaneidade o indivíduo pode escolher fazer parte de um determinado grupo, definindo seu referencial de cultura, podendo assim dividir conceitos, expressar ideias e pensamentos.

Para Luria, 1981 (*apud* Dias e Landeira-Fernandez, 2011) a memória possui uma função cognitiva profunda e é formada por diferentes componentes que se relacionam entre si desenvolve-se devido à íntima relação entre aspectos biológicos e sociais.

Em vista disso, o homem está inserido em um mundo social, sendo conduzido para o seu próprio desenvolvimento. Posto que registrou sua memória ao longo das gerações, a fim de demonstrar seu caráter cultural e a evolução de suas ideias, pensamentos e até mesmo preservação de um bem.

A preservação de um bem de memória está interligada a memória coletiva e a uma necessidade do homem de ficar marcado de alguma forma na história das civilizações. Logo, a preservação de uma memória é de suma importância para a sociedade, pois os seres humanos possuem a necessidade de repassar seu conhecimento, ideias e memórias para as futuras gerações.

Com o intuito de proteger o patrimônio histórico-cultural a legislação brasileira buscou alternativas para a preservação de bens móveis e imóveis, preservando inclusive os valores culturais, como dança, folclore, entre outros.

Portanto, a memória envolve inúmeros fatores e a seguir será demonstrado os tipos de memórias existentes, tendo como enfoque a memória intergeracional, bem como acerca dos bens de uso comum do povo que possuem um valor de memória inestimável para uma população.

2.1 MEMÓRIA INTERGERACIONAL E O DIREITO BRASILEIRO

A Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu artigo 225, *caput*, expõe que é dever de todos zelar pelo meio ambiente de modo a garanti-lo equilibrado e adequado as gerações presentes e futuras. Xavier *et. Al.* (2018, p. 26) comenta que a “Carta Magna deu uma nova dimensão ao conceito de meio ambiente, como bem de uso comum do povo”, passando ao Poder Público não apenas o título de proprietário, mas também como gestor que administra bens alheios.

Para Ferreira e Oliveira (2012), não é só o meio ambiente natural que deve ser preservado para continuar a existir, sendo imprescindível que o ser humano preserve efetivamente o ambiente cultural como forma de garantir a qualidade de vida com base no fundamento da dignidade humana explicitado na Constituição Federal. Dessa forma, compreendemos que para o autor o ser humano existe em decorrência do meio natural, porém também necessita do meio cultural para possuir uma existência digna.

Ainda conforme o autor não cabe apenas ao Estado a responsabilidade de proteção:

A responsabilidade pelo bem estar ambiental das gerações futuras, não é apenas do Estado, mas também de todos os indivíduos enquanto cidadãos, já que as atitudes humanas são interligadas, ou seja, todos devem contribuir para práticas que garantam o uso racional e equilibrado dos recursos naturais, de modo a não esgotá-los, sob pena de uma ação inconsequente, aparentemente isolada, causar riscos a toda a humanidade (FERREIRA; OLIVEIRA, 2012) (GRIFO NOSSO).

Enquanto, Tomizaki (2010, p. 333), relata que “os indivíduos, para pertencerem a uma geração devem ter em comum uma mesma situação sócio-histórica ou uma condição de existência que norteie e delimite suas possibilidades de acesso aos bens materiais e simbólicos disponíveis nas sociedades”. Assim, para possuir a sensação de pertencimento a algum grupo social é necessário um diálogo entre as gerações, podendo ser repassados através das memórias essas informações para pertencimento, bem como o diálogo pode ocorrer de diversas maneiras, dentre elas: Ditados populares e até mesmo atividades lúdicas.

Já Xavier *et. al.* (2018, p. 116), salienta que “as gerações têm deveres e obrigações umas com as outras, semelhante ao que ocorre com pessoas contemporâneas. As gerações não podem fazer o que bem entender”. Por outro

lado, a intergeracionalidade está ligada a transferência afetiva ou da troca de visões do mundo (GOSSERIES, 2015).

Nesse sentido, a Dignidade da Pessoa Humana, prevista na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram inseridos nas Constituições contemporâneas e assumiu um papel central nas atividades estatais, de forma que todos os demais princípios se voltem para a sua realização.

Por outro lado, a fim de reafirmar seu compromisso com a plena realização dos direitos humanos a UNESCO participa da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, com o intuito de preservar e conservar a memória.

Portanto, como já bem apresentado por Ferreira e Oliveira (2012), a Dignidade da Pessoa Humana é uma “pedra basilar” do Estado Constitucional, e a “concretização de uma vida digna em todas as suas acepções, inclusive, ecológica, exige o exercício da solidariedade entre todos os envolvidos, nela estando o reconhecimento e valorização do “outro” como destinatário do meio ambiente equilibrado e da vida saudável e de qualidade.”.

2.2 CONCEITO DE BEM DE MEMÓRIA ENQUANTO VALOR SIMBÓLICO

A memória está ligada a fatores biológicos e sociais, possuindo uma função cognitiva, sendo dividida em estágios que serão classificados conforme o tempo de retenção ou armazenamento de uma informação, ou seja, memória de curto ou longo prazo (DIAS E LANDEIRA-FERNANDEZ, 2011). Nesse sentido, existem lembranças que são individuais e coletivas, de pouco ou muito valor social, em outras palavras, acontecimentos que ficarão marcados durante pouco ou muito tempo na memória da população. Sendo assim podemos medir o seu valor histórico através da mensuração da importância de determinada lembrança pela memória de curto e longo prazo.

Por outro lado, Mota, Cavalcante, Feitosa (2015) compreendem que a memória coletiva se constitui de lembranças passadas em virtude de sua importância, adquirindo significados, passando a influenciar a vida em grupo.

Nessa perspectiva, a Lei nº 12.343/2010 (BRASIL, 2010) aprovou o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o artigo 215, § 3º da Constituição

Federal (BRASIL, 1988), o qual possui validade de 10 (dez) anos e um de seus princípios é o direito à memória e às tradições, restando evidente que a memória poderá possuir caráter individual e coletivo, sendo um direito respaldado pela legislação supramencionada.

Por outro lado, Bourdieu (1989 *apud* Costa, 2008, p. 149) relata que os lugares de memória possuem uma variedade de símbolos, compreendidos pelas mais diversas formas da atividade humana. Menciona que esses "símbolos trazem o sentido que o indivíduo ou um grupo os percebem e são reconhecidos por uma particularidade: são as realidades concretas, os objetos ou os atos físicos". Dessa forma, os bens de memória remetem há lembranças da população de determinada região, através de seu valor simbólico.

Portanto, não resta dúvidas que o bem de memória possui um valor inestimável e encontra-se enriquecido de simbologias, desde lembranças individuais até as coletivas, assim sendo existe uma responsabilidade solidária entre o Estado e o povo em prol dos bens históricos.

2.3 PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Santos (2001, p. 43), descreve que a "palavra patrimônio está historicamente associada ou à noção do sagrado, ou à noção de herança, de memória do indivíduo, de bens de família". Dessa forma, no Brasil, durante o século XX havia poucas ações relacionadas a preservação do patrimônio histórico, não possuindo uma consciência do que efetivamente era patrimônio histórico. Somente em 1937 ocorreu um grande avanço nessa área através do Decreto-Lei de nº 25/37.

Em vigência até nos dias atuais, o Decreto-Lei supramencionado busca amparar o patrimônio histórico e artístico nacional, conceituando em seu artigo 1º o que é patrimônio histórico, consoante ao exposto a seguir:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937).

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 tratou do presente tema e abordou em seu artigo 216 sobre patrimônio cultural brasileiro, abrangendo vários tipos de bens, desde materiais e imateriais, conforme podemos verificar:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Desse modo, Tomaz (2019, p. 1-2) aduz que para tratarmos da preservação do patrimônio histórico e cultural é fundamental compreendermos o conceito de lugares de memória. A partir disso, o autor descreve os lugares de memória como um “importante significado por fazerem parte da memória coletiva de determinados grupos, a memória de um passado comum e de uma identidade social que faz com que o grupo se sinta parte daquele lugar, do espaço que traz a lume a história de todos”.

Ainda na linha de raciocínio do autor supramencionado a preservação de bens patrimoniais deve possuir como finalidade preservar traços da vida comum e mostrar como vivia a sociedade em determinada época, bem como a proteção de bens patrimoniais devem possuir um significado coletivo para determinada comunidade, pois se perpetua a memória de uma sociedade preservando-se os espaços utilizados por ela na construção de sua história.

2.3.1 Princípios Norteadores do Bem de Memória

Foi através da Constituição Federal de 1988 que o legislador teve a sensibilidade política de enquadrar no rol dos direitos fundamentais os chamados direitos culturais e exigir a proteção estatal para estes direitos (FERNANDES, 2019, p. 4). Nesse trecho o autor torna evidente essa sensibilidade ao observarmos o art. 215, *caput* da atual Carta Magna, que traz consigo os seguintes dizeres: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da

cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Fernandes (2019, p. 4) faz a seguinte pergunta: “Mas o que vem a ser direitos culturais?”, esse questionamento é de suma importância para o decorrer deste trabalho, uma vez que não adianta falarmos de proteção cultural, sem antes compreender o que de fato significa esse direito.

Dessa forma, os direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2004, p. 34).

Ademais a seção II, do Capítulo III, do Título VII, da nossa Constituição, é dedicada à questão cultural, além de outros artigos, parágrafos e incisos que tratam direta ou indiretamente, da cultura, sendo norteado pelos princípios da Cidadania e da Diversidade Cultural.

Analisemos, conforme o autor Fernandes (2019, p.9), alguns artigos que tratam da diversidade cultural como princípio constitucional, que segue:

1. A proteção do poder público em relação as diferentes etnias: O Poder Público, em suas diferentes instâncias e esferas (federal, estadual e municipal) tem a obrigação constitucional de proteger, **promover e valorizar os bens e valores culturais** dos diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” (Art. 215 §1º).
2. A incorporação de datas no calendário cívico-nacional: A instituição de datas cívicas e efemérides históricas das diferentes matrizes étnicas são elementos fundamentais para a construção de uma identidade nacional que se pretende plural, democrática e cidadã: “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” (art. 215 § 2º)
3. O ensino de História do Brasil: Não há no mundo país que não promova o ensino da História Pátria como instrumento de afirmação de sua identidade nacional e de pertencimento dos seus cidadãos. Assim, o art. 242, § 1º da CF, determina que “O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”. (GRIFO NOSSO).

Portanto, a atual Constituição Federal compreende que a cultura está interligada a memória e que a mesma deve ser protegida, tanto em sua forma material quanto imaterial.

Por outro lado, cabe destacar que ao falarmos de Patrimônio Histórico a primeira imagem que nos vem à mente no senso comum é aquela bens antigos, muitas vezes em cidades coloniais, monumentos e os sítios arqueológicos. Nas últimas décadas do século XX ocorreu uma ampliação da noção de patrimônio histórico para a de patrimônio cultural, rompendo com a visão etilista de considerar apenas objeto de preservação cultural as manifestações de classe historicamente dominante.

A Constituição de 1988, através do Decreto-Lei de nº 25/37 criou a figura jurídica do tombamento para a preservação dos bens culturais materiais. No entanto, havia a urgência de um mecanismo viável que tutelasse os bens imateriais, muito mais susceptíveis ao desaparecimento, frente à onda avassaladora da homogeneização cultural decorrente do processo de globalização (FERNANDES, 2019, p. 11).

Outro fato que cabe destacar devido ao seu valor para o presente trabalho é que a própria Carta Magna vigente reconheceu, em seu artigo 216, § 1º a importância da necessidade de novos atores na luta pela preservação do Patrimônio Cultural, dispondo que: “O Poder Público, **com a colaboração da comunidade**, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro” (grifo nosso). Dessa forma, o Estado não se exime da tarefa de preservação, mas dá à comunidade o papel de colaboradora e corresponsável nessa tarefa.

2.3.2 Preservação do Bem de Memória

A preservação é toda e qualquer ação do Estado que vise a proteção de um bem de memória que possua os valores culturais de uma Nação (CASTRO, 1991, p. 5). Deste modo, cabe salientar o conceito utilizado por Meira (2004, p. 13), onde o patrimônio cultural faz parte dessa dialética, constituindo-se numa ponte entre o passado e o futuro, lembrando que a cidade é fruto de uma complexa construção histórica, ou seja, a preservação histórica se constitui em uma ligação entre passado e o futuro, não deixando perecer a história local.

Não há dúvidas acerca da importância de preservar um bem de memória, uma vez que protegerá uma memória social, a qual se traduz, em muitas situações, em identidade individual e coletiva. Em contrapartida a preocupação que deve ser

priorizada consiste na manutenção da memória do lugar, na sua função e preexistência, a fim de que se preservem a memória e a história do passado ali construído e a história do lugar (CULTURAL, 2019).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, inciso VII, aduz acerca das competências para legislar sobre o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como informa que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o tema (BRASIL, 1988).

Por outro lado, Castro (1991, p.14) evidencia que os bens preservados assumem importância que irão alimentar a memória da história da cidade e de seus habitantes, estando relacionada com um projeto de cidade do futuro e não como mera contemplação do passado. A proteção supramencionada está interligada a ideia de possuir um legado e não como um bem ultrapassado que merece apenas ser admirado.

A preservação do bem de memória respalda-se em qualquer ação do Estado para preservar uma memória, podendo ser realizado em diversas formas, tendo em vista o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, o qual relata que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, bem como em seu §1º encontra-se tipificado que caberá ao “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários [...], tombamento”, os quais serão abordados na sequência deste trabalho.

Neste sentido, Coan *et al.* (2004, p. 178-179) relata que a cidade de Criciúma se apresenta historicamente como uma cidade moderna e que se renovou continuamente. Os autores também relatam que atualmente a cidade vêm sofrendo um processo de destruição de muitos lugares de memória, devido a não preservação desses bens, informando ainda, dois locais de memória que foram derrubados: a Igreja Santo Agostinho, no início de 1980 e a Igreja Assembleia de Deus, em 2002 e essas mudanças bruscas no cenário urbano têm consequências nos moradores da cidade e em suas memórias.

Seguindo o raciocínio dos autores, se faz necessária uma política de preservação do patrimônio histórico mais intenso, informando que "apenas em 1998, na gestão de Paulo Meller, foi aprovada a lei que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Criciúma”.

Portanto a preservação de memória poderá se dar de várias maneiras, dentre elas através do instituto do inventário, como veremos a seguir.

2.3.2.1 Inventário

A Constituição Federal (Brasil, 1988), em seu art. 216 § 1º expõe que o inventário é um instrumento jurídico de preservação patrimonial e cultural, ao lado do tombamento, da desapropriação, dos registros, da vigilância e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo, Miranda (2006) o instituto do inventário possui efeitos jurídicos muito mais brandos do que o tombamento, uma vez que o tombamento normalmente é utilizado para a proteção somente de bens culturais considerados notáveis e excepcionais. Por outro lado, o inventário possui ilimitado espectro de abrangência, podendo ser utilizado para a proteção de bens culturais mais singelos.

Desse modo, cabe salientar o artigo 216, § 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988), dispõe o que segue: “O Poder Público, com a **colaboração da comunidade**, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro” (GRIFO NOSSO). Dessa forma, o PIC norteador desse trabalho é uma colaboração da comunidade acadêmica, a fim de proteger o patrimônio cultural criciunense, embora não seja compreendido como inventário por não ser um ato do Poder Público, este possui uma grande importância social.

Portanto, segue abaixo a listagem dos bens selecionados pelo PIC como bem de memória e posteriormente abordaremos de forma mais extensa a seleção dos bens de uso comum do povo e relatar se os mesmos possuem como característica o bem de memória e por fim - levando em consideração apenas sua importância história - se podem ser tombados.

2.3.2.1.1. Rol dos bens integrantes do PIC

No ano de 2003 foi desenvolvido pelo Departamento de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) em parceria com a Fundação Cultural de Criciúma (FCC) um Projeto de Iniciação Científica (PIC), o qual foi intitulado “Circulando pela cidade: reconhecendo os lugares de memória do centro

de Criciúma/SC”. Neste trabalho foi realizado um levantamento dos seguintes bens da cidade:

O Edifício Lúcio Cavaller (Figura 1), localizado na rua Cecília Darós Casagrande, bairro Comerciário, nº 150, Criciúma/SC foi construído no ano de 1968, sendo edificado 36 apartamentos distribuídos em quatro apartamentos por pavimento. No momento da construção se tentava imprimir uma marca de modernidade a cidade, a fim de incorporar no imaginário da população de Criciúma que a cidade está em constante desenvolvimento (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 39).

Figura 1 - Edifício Lúcio Cavaller



Fonte: Engeplus (2008).

A Galeria Lúcio Cavaller (Figura 2), localizada na Avenida Centenário, 333 sala 50, bairro Centro de Criciúma/SC foi construído no ano de 1968, sendo uma galeria interna com 32 lojas comerciais, popularmente conhecida como “shopping dos pobres” e sua criação foi assentada nas tradicionais passagens cobertas ou galerias comerciais da França no século XIX (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 37-39).

Figura 2 - Galeria Lúcio Cavaller



Fonte: Google Maps, 2019. [Captura de Tela]

A Casa da Família Angeloni, foi construída em 1930 e nesse local se deu inúmeras relações sociais e políticas da época, haja vista que durante 44 (quarenta e quatro) anos esse bem foi moradia do ex-prefeito de Criciúma Elias Angeloni. Nela eram recebidos vereadores, mineradores importantes da região e até um governador (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 14).

A Casa Balod, localizada na rua Henrique Lage, nº 119, bairro Centro de Criciúma/SC foi sede da loja “casa das bicicletas, construída em 1940 e marcou o comércio local, pois tratava-se de uma novidade para a época, já que poucos possuíam veículos. No entanto, as bicicletas eram importadas, o que onerava o valor para venda, logo a saída encontrada pelo comerciante foi alugar as bicicletas (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 16-18).

A Casa Zilli, localizada na rua Lauro Müller, nº 94, bairro Centro de Criciúma/SC foi um ponto de referência no centro da cidade, pois em 1940 surgiu a loja secos e molhados Zilli & Angeloni, a família participava ativamente dentro do novo negócio, tratava-se de um modelo de economia baseado na unidade familiar (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 19-21).

Edifício Rocha e Galeria Comasa, localizados na rua Coronel Marcos Rováris, nº 78, bairro Centro de Criciúma/SC representava o que tinha de mais

moderno em edificações e foi projetado para ligar duas ruas principais do centro de Criciúma, e através de sua galeria ser um corredor de acesso comercial. Desde 1960 a cidade crescia, principalmente a atividade carbonífera, estimulando outros setores local, assim, atraindo indivíduos para a cidade (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 32-36).

Já o Palácio do Estado John Kennedy, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 18, bairro Centro de Criciúma/SC, local onde atualmente situa-se o fórum trabalhista e eleitoral (Figura 3), oferece comodidade e conforto para o serviço judiciário, além de inovações na arquitetura do espaço. Na atualidade, constituiu-se em um patrimônio histórico e arquitetônico para a cidade de Criciúma, pois o prédio articula para as pessoas valores de identidade e referência, um patrimônio construído que precisa ser preservado frente aos rápidos processos de crescimento e mudança (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 40-44).

Figura 3 - Palácio do Estado John Kennedy



Fonte: Google Maps, 2017. [Captura de Tela]

O Pastifício Fio de Ouro, localizado na rua Santa Bárbara, nº 15, salas 1 e 2, bairro Santa Barbara em. Criciúma/SC, nesse local se possuía um espaço e arquitetura simples, um estilo não muito arrojado ou moderno. A exemplo de outras construções, nunca teve seu uso original substituído: o espaço planejado para ser

uma fábrica de massas funcionou por 46 anos. O Pastifício Fio de Ouro é uma construção importante não só pela sua história, mas também porque juntamente com outras edificações fez parte de uma diversidade de experiências sociais e de valores culturais, são relações que nos remetem à memória d cidade em determinada época (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 41-49).

A Praça do Congresso (Figura 4), localizada na rua Lauro Müller, no Centro de Criciúma/SC foi inaugurada em 1968 na semana da criança tendo em vista que a praça era destinada a esse público, também sendo procuradas para caminhadas e exercícios físicos. A Praça do Congresso é um patrimônio histórico, não apenas por ser uma das praças mais visitadas da cidade, também porque constitui lembranças e troca de práticas sociais e culturais para diversos e múltiplos agentes (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 50-53).

Figura 4 - Praça do Congresso



Fonte: Luciano, 2019.

A Praça do Imigrante e seu monumento (Figura 5), localizada na Rua Tiradentes, no Centro de Criciúma/SC, foi constituída em 1950 no intuito de homenagear os imigrantes italianos, alemães e poloneses que passaram a vir para essa região em 1880. Erigir na praça um monumento em homenagem aos primeiros imigrantes, talvez significasse para aquela geração guardar simbolicamente uma

memória, representar um passado e convidar a imaginar o tempo vivido pelos imigrantes, desde sua chegada a cidade até a atualidade (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 54-57).

Figura 5 - Praça do Imigrante e seu Monumento



Fonte: Google Maps, 2017. [Captura de Tela]

A Praça Vittorio Veneto (Figura 6), localizada na Avenida Rui Barbosa, no Centro de Criciúma/SC, anteriormente denominava-se “Praça Centenário”, em homenagem aos 100 anos de fundação do município e aos imigrantes italianos, mas não havia ainda qualquer monumento. A situação mudou quando a praça passou a render homenagem pública a uma personalidade histórica de Criciúma: Coronel Pedro Benedet. O monumento em homenagem a família Benedet foi colocado na referida praça em agosto de 2000. (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 58-60).

Figura 6 - Praça Vittorio Veneto



Fonte: Google Maps, 2017 [Captura de Tela]

A formação da Praça Nereu Ramos (Figura 7), localizada na Avenida Getúlio Vargas, no Centro de Criciúma/sC remete ao final do século XIX, com uma estrada colonial que por ali passava, ligando os municípios de Urussanga e Araranguá. No mesmo ano de construção da igreja, 1917, delineou-se o perímetro urbano de Criciúma, delimitando o desenho da praça. A Praça Nereu Ramos é carregada do universo simbólico próprio dos seres humanos reunindo uma série de significados que fazem com que as pessoas se sintam por ela atraídas (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 61-67).

Figura 7 - Praça Nereu Ramos



Fonte: Google Maps, 2016. [Captura de Imagem]

O Prédio do INPS (Instituto Nacional da Previdência Social) (Figura 8), localizada na rua São José, nº 170, bairro Cruzeiro do Sul em Criciúma/SC foi construído para abrigar a sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em transportes de carga. A partir da década de 1940, o principal gerador de empregos em Criciúma eram as atividades carboníferas, consequentemente com a grande quantidade de trabalhadores das minas de carvão esse setor ficou conhecido como o mais forte dos institutos previdenciários da cidade, atendendo 12 mil mineiros contribuintes nas décadas de 1950 e 1960, mais os seus familiares (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 82-84).

Figura 8 - Prédio do INPS



Fonte: Engeplus, 2015.

2.3.2.2 Tombamento

O Decreto-lei de nº 25 criou o instituto do tombamento, sendo esse um instrumento jurídico que possui como objetivo a proteção do patrimônio cultural brasileiro, tendo como efeito conservar os bens materiais e imateriais de valores culturais. Logo, a partir do tombamento são criadas obrigações para os proprietários desses bens, bem como ao Poder Público e para a sociedade em geral, a fim de manter e conservar o bem.

A Constituição Federal, infere que tombar não significa cristalizar ou perpetuar edifícios ou áreas urbanas inviabilizando toda e qualquer obra que venha contribuir para a melhoria da cidade. Portanto, a preservação e revitalização são ações que se complementam e juntas podem valorizar bens que se encontram deteriorados (BRASIL, 1988).

A proteção do patrimônio histórico, artístico e natural do Município de Criciúma está amparado pela Lei nº 3700 de 1998, o qual dispõe que são sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Noirtin (2013, p. 219-220) menciona que o instituto tombamento é importante para proporcionar uma freagem na ameaça de desaparecimento dos bens culturais e da memória local.

O tombamento pode ser compreendido como o registro de um bem pertencente ao patrimônio de alguém em um livro específico (o Livro do Tombo), do Poder Público, que lhe confere uma especial proteção legal em razão do valor que possui para uma dada comunidade. Araújo (2010, p. 183), bem como garante o direito à memória social, garantindo a integridade física e intelectual dos bens constantes no Livro do Tombo.

Para Mota, Cavalcante, Feitosa (2015) a educação patrimonial é de suma importância para “preservar o patrimônio cultural, embutido na vida, educação social, o respeito e a valorização dos bens característicos da memória coletiva e da cultura de um povo ou lugar”, devendo ser incentivado pelo Poder Público.

Portanto, o IPHAN (2019) compreende que os inventários buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. Enquanto o tombamento visa proteger um conjunto de bens móveis e cuja conservação é de interesse coletivo, informam ainda que podem ser tombados os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou criados pela indústria humana. Desse modo, o IPHAN deixa evidente que a principal diferença entre tombamento e inventário é o fato de que um é mais brando que o outro.

2.3.2.2.1. Bens que foram tombados a partir do PIC

O Decreto-lei de nº 25, de 30 de novembro de 1937 (Brasil, 1937), possui algumas alternativas para a proteção dos bens de memória, dentre eles o instituto do tombamento. Sentindo a necessidade de contribuir para a proteção de determinados bens o Departamento de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense, por intermédio de um PIC denominado “Circulando pela cidade: reconhecendo os lugares de memória do centro de Criciúma”, arrola alguns bens que contribuem para a memória da cidade. Diante disso, alguns desses bens de memórias foram tombados, conforme veremos a seguir.

Dentre a longa listagem de bens integrantes do PIC o Centro Cultural Jorge Zanatta, localizado na rua Coronel Pedro Benedit, nº 225-333, Centro de Criciúma/SC fez parte desses bens que foram tombados através do Decreto de nº 816/SA/2003 e 940/SA/2007, devido a sua importância histórica local. Nascimento *et al.* (2003, p. 85) relata um pouco da história do referido imóvel, salientando que o mesmo foi edificado no ano de 1940 para o funcionamento do Departamento Nacional de Produção Mineral (Figura 9). A estrutura arquitetônica do prédio demonstra um período grandioso da indústria carbonífera catarinense, decorrente da 2ª Guerra Mundial e da criação da Companhia Siderúrgica em 1946. Conforme o autor, a partir desse ano Criciúma começou a se destacar no cenário econômico brasileiro, recebendo o título de “Capital Brasileira do Carvão”.

Figura 9 - Centro Cultural Jorge Zanatta



Fonte: Engeplus, 2017.

Além disso, o prédio em questão, possui arquitetura neoclássica e o material utilizado foi enviado do Rio de Janeiro, além de servir como sede do Departamento Nacional de Produção Mineral serviu como palco de outros acontecimentos na política nacional, como sede da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional e enfim sede da Fundação Cultural de Criciúma, além disso foi

construído um laboratório para análise do carvão e galpões para o seu acondicionamento, sendo instalado o primeiro Raio-X de Santa Catarina para tirar radiografias dos mineiros. Por sua importância na história da cidade, o prédio insere-se como Patrimônio Histórico e Artístico do município (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 85).

Em segundo lugar, houve também o tombamento da loja conhecida como “Casa Londres” (Figura 10), localizada na Praça Nereu Ramos, nº 296 no Centro de Criciúma/SC, imóvel que fez parte do PIC, sendo tombado pelo Decreto 814/SA/2003. Nesse sentido, Nascimento *et al.* (2003, p. 25-26) relata que atualmente no referido bem encontra-se em funcionalidade a loja “Empório Benedet”, bem como destaca que o sobrado pode ser considerado um local de memória da cidade de Criciúma, haja vista sua importância para os habitantes e visitantes devido a sua arquitetura de um sobrado neocolonial.

Dessa forma, o autor relata que essa edificação foi construída para José Piazza, o qual veio da Itália junto com seus pais e possuíam boas condições econômicas. Portanto, ele usou o sobrado como sua loja de secos e molhados, apesar dos colonos italianos de Criciúma fossem agricultores, a construção de um sobrado representava status social e econômico da família Piazza.

A construção do sobrado se deu a partir de divisões em seu interior. No piso superior era os quartos da família e o térreo a loja de secos e molhados, aonde uma parede divisora a separava da sala e da cozinha. Por outro lado, Jacinta Coccolo Piazza abriu a primeira farmácia de Criciúma junto com a loja de secos e molhados (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 26).

Diante desse fator Nascimento *et al.* (2003, p. 26-27) relata que após o falecimento de Jacinta Coccolo Piazza o proprietário da loja secos e molhados foi surpreendido por uma proposta de compra de Cincinato Naspoline e o mesmo aceitou, assim, começou uma nova era para o sobrado. Posteriormente o empreendimento se transformou em um café-bar até se tornar uma loja de tecidos e armarinhos, denominada de Casa Londres. Durante todos esses anos de existência do sobrado foram mantidas as características marcantes do tempo em que foi construído.

Figura 10 - Casa Londres (Empório Benedet)



Fonte: Engeplus, 2008.

Além dos referidos imóveis arrolados no PIC, a Casa da Cultura Neusa Vieira (Figura 11), localizada na Praça Nereu Ramos, s/nº no Centro de Criciúma/SC, também fez parte dos bens integrantes do PIC que foram tombados. Dessa forma, o referido local foi tombado através do Decreto nº 814/SA/2003, salientando Nascimento *et al.* (2003, p. 68) a importância social do local, informou que nesse bem funcionou a primeira Prefeitura Municipal de Criciúma e que através do crescimento da cidade foi necessário que a mesma se transferisse para um local mais amplo e no prédio em questão passou a funcionar a Casa da Cultura Neusa Nunes Vieira.

Sendo conhecida até na atualidade como a “Prefeitura Velha”, esta registrou marcas importantes do cotidiano da cidade, foram várias experiências sociais que grande parcela da população vivenciou e ainda vivência, ao procurar os serviços ali oferecidos. Esse edifício público é um espaço de significação histórica e social, um patrimônio histórico que está na memória da cidade (NASCIMENTO *et al.* 2003, p. 70-71).

Figura 11 - Casa da Cultura Neusa Vieira



Fonte: Tnsul, 2019.

Portanto, resta visível que dentre as características para o tombamento dos referidos locais está o bem de memória, haja vista que todos os imóveis em questão fizeram parte do cotidiano da população local e marcou, de alguma forma, cada indivíduo. Dessa forma, trata-se de uma memória coletiva compartilhada de geração em geração.

3 BENS PÚBLICOS

O conceito de bens públicos é dado pelo Código Civil (Brasil, 2002) em seu artigo 98, o qual dispõe que “são bens públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Justen Filho (2014, p. 1116) informa que não existe um regime jurídico único e uniforme aplicável a todos os bens públicos, pois os regimes possuem natureza restritiva a fruição e disponibilidade dos bens. Nesse aspecto, a variação do regime jurídico reflete a própria destinação do bem, uma vez que existem bens que são e sempre serão públicos, já outros poderão sofrer alterações.

Por outro lado, os bens públicos são abrangentes e dessa forma se faz necessário a utilização de classificações, levando em conta três aspectos: a titularidade, a destinação e a disponibilidade.

No que tange a titularidade, podem ser federais, estaduais, distritais ou municipais, respectivamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, ou a suas autarquias ou fundações de direito público (ALEXANDRINO; PAULO, 2008).

Já, acerca da disponibilidade Ribeiro (2019) os bens públicos eles podem ser classificados em bens indisponíveis por natureza e bens patrimoniais indisponíveis, sendo:

Os bens indisponíveis por natureza, são bens de uso comum do povo, destinados a uma utilização universal e difusa, bem como naturalmente inalienáveis, podemos citar como exemplos os mares e o ar (RIBEIRO, 2019).

Ainda conforme o autor, os bens patrimoniais indisponíveis são “aqueles dotados de uma natureza patrimonial, mas, por pertencerem às categorias de bens de uso comum do povo ou de uso especial, permanecem legalmente inalienáveis enquanto mantiverem tal condição”, podemos citar como exemplos as ruas, praças, estradas e demais logradouros públicos.

Ainda conforme os autores, considerando o objetivo a que se destinam, os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial ou bens dominicais. No presente trabalho vamos adentrar aos bens de uso comum do povo,

os quais são destinados à população e demonstrar alguns exemplos desses bens na cidade de Criciúma/SC.

3.1 BENS DE USO COMUM

Os bens de uso comum do povo são os bens necessários e úteis à existência de todos os seres vivos, pois fazem parte do dia a dia dos indivíduos, além de ficarem marcados na memória das pessoas (JUSTEN FILHO, 2014, p. 1122).

Por conseguinte os bens de uso comum estão enquadrados dentro de bens públicos, o artigo 99 do Código Civil (Brasil, 2002), destaca que bens de uso comum do povo são os bens do Estado, destinados ao uso da população logo é possível a utilização de um bem público pelos membros da coletividade sem discriminação ou consentimento estatal para a utilização desses espaços.

Para Alexandrino e Paulo (2008, p. 690), são exemplos de bens públicos de uso comum do povo as ruas, praças, estradas, praias, rios etc. Os autores destacam que em regra esses bens são colocados à disposição da população gratuitamente. No entanto, nada impede que seja exigida uma contraprestação (remuneração) por parte da Administração Pública. Um exemplo de remuneração pela utilização de um bem de uso comum do povo é a exigência de pedágio em estradas rodoviárias. Logo, apesar de destinados à população em geral, estão sujeitos ao poder de polícia do Estado.

Sob a mesma ótica Mello (2013, p. 931) menciona que “o conjunto de bens públicos forma o domínio público, que inclui tanto bens imóveis quanto móveis”, salientando os exemplos de bens públicos de uso comum do povo supramencionado.

Portanto, o que prevalece para o bem de uso comum do povo é a destinação pública no sentido de sua utilização efetiva pelos membros da coletividade, não retirando do Poder Público o direito de regulamentar, restringir ou até mesmo impedir o uso, desde que se proponha à tutela do interesse público.

3.1.1 Bens de Uso Comum Integrantes do PIC

Como bem relata os autores já utilizados, os bens de uso comum do povo podem ser estradas, rios, mares e até mesmo praças. A base deste trabalho está consolidada no PIC realizada no ano de 2003, a qual selecionou alguns bens de memória da cidade de Criciúma e alguns desses bens foram tombados e outros não.

Abaixo selecionamos alguns bens que representam os bens integrantes do PIC que possuem como natureza o bem público de uso comum do povo, demonstrando sua importância histórica e memorial para a cidade.

Antes de adentrarmos aos bens de uso comum do povo integrantes do PIC, cabe registrar que “o Estado é titular desses bens porque nenhum sujeito pode adquirir domínio sobre os bens de uso comum” (JUSTEN FILHO, 2014, p. 1123). Dessa forma, segue abaixo o rol dos bens selecionados:

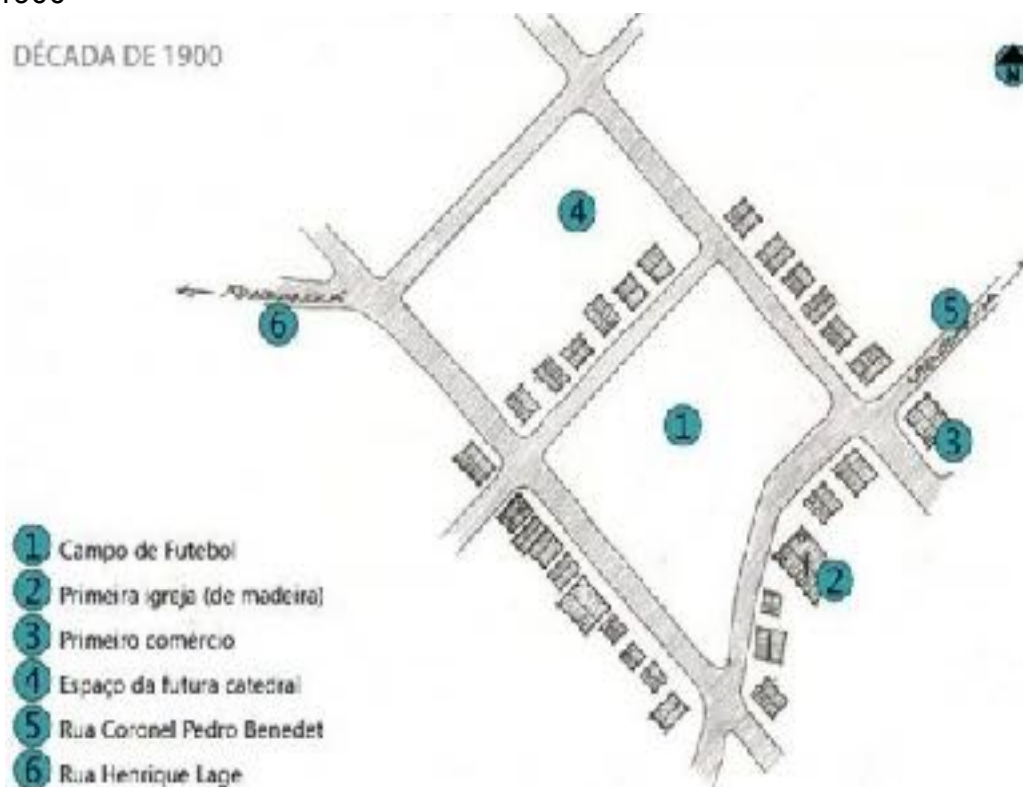
3.1.1.1 Praça Nereu Ramos

O marco inicial da cidade de Criciúma é onde se encontra a atual Praça Nereu Ramos, um espaço de grande importância para a cidade tanto como estrutura fundiária quanto identidade do município. Feltrin (2018) relata que a praça se originou a partir do cruzamento entre a estrada geral que ia da cidade de Urussanga até a cidade de Araranguá com a linha férrea. Além de informar que a primeira edificação que se instalou no local foi um estabelecimento comercial que servia como ponto de parada para os tropeiros.

Através desse marco, outros comerciantes da região se estabeleceram nas proximidades, a fim de abrirem uma “venda” e assim surgiu o comércio em torno da Praça Nereu Ramos e no espaço deu lugar a um campo de futebol que deixou de existir mais tarde.

Abaixo, Feltrin (2018) realizou um croqui da Praça Nereu Ramos e seu entorno na década de 1900 (Figura 12):

Figura 12 - Croqui da Praça Nereu Ramos e seu entorno imediato em 1900



Fonte: Feltrin, 2018.

Feltrin (2018) relata que a Praça Nereu Ramos é palco de diversos eventos significativos para o município, possuindo uma grande importância para a cidade. Além de ser endereço de órgãos importantes como a primeira prefeitura e a administração da Fundação Educacional de Criciúma.

Em contrapartida, durante o início da urbanização o entorno da praça era residencial, porém, aos poucos em 1930, as casas começaram a ser substituídas por prédios de dois e três pavimentos (FELTRIN, 2018). Nessa mesma época, o desenho da praça foi delimitado pelo ajardinamento e em 1966 o espaço recebeu calçamento, conforme podemos observar na imagem abaixo (Figura 13):

Figura 13 - Croqui da Praça Nereu Ramos e seu entorno imediato em 1950



Feltrin (2018), relata que no início dos anos 1980 a Praça Nereu Ramos (Figura 19) teve todo o seu entorno (re)pavimentado, impedindo a circulação de veículos, dando origem a um grande calçadão, que permite a integração, convívio, lazer e entretenimento das pessoas, servindo também como espaço de manifestações culturais, políticas, eventos efêmeros, feiras e estimula a apropriação e as relações sociais, demonstrando a importância social desse local para a população local.

Figura 14 - Croqui da Praça Nereu Ramos e seu entorno imediato em 1980



Fonte: Feltrin, 2018.

Podemos observar que a Praça Nereu Ramos sempre se manteve presente na memória da população cricumense. Dessa forma, os cidadãos possuem uma imagem da praça como o local onde tudo existe e pode ser desfrutado. Além disso, podemos perceber como os moradores da cidade já possuem forte relação com o caráter comercial que o entorno da Praça Nereu Ramos tomou, além de automaticamente associar todo o espaço como sendo o centro da cidade.

3.1.1.2 Praça do Congresso

A Praça do Congresso (Figura 15) possui um conjunto arquitetônico e paisagístico formado a partir das primeiras décadas do século XX, sendo caracterizado por residências em estilos variados, desde chalés até a arquitetura modernista (DE LUCCA E PIMENTA, 2015).

Figura 15 - Praça do Congresso em 1970



Fonte: Engeplus, 2009

Justo, Silva e Búrigo (2017) relatam que a Praça do Congresso possui um grande destaque na primeira metade do século XX, sendo um marco para a memória local e recebeu esse nome por sediar o Congresso Eucarístico Diocesano em 1946. Na Praça do Congresso possui um parque infantil, árvores e bustos de personalidades importantes para a cidade (CASAGRANDE, 2012 *apud* JUSTO, SILVA E BÚRIGO, 2017).

Ainda conforme o autor o Departamento dos Correios e Telégrafos editaria 50 mil selos comemorativos e o Brasil inteiro acompanhou a sua programação. Desse modo, Napolini Filho (2000, p. 68) destacou em sua obra que de tudo quanto se realizou em Criciúma, na primeira metade do século, o Congresso Eucarístico foi o grande destaque.

Assim como a Praça Nereu Ramos a Praça do Congresso é palco de manifestações culturais, políticas, eventos, feiras e estimula a apropriação e as relações sociais, demonstrando a importância social desse local para a população local na atualidade (Figura 16).

Figura 16 - Praça do Congresso em 2019



Fonte: Luciano, 2019.

Por tanto, a Praça do Congresso possui um valor inestimável para a população local, tendo em vista seu caráter histórico, bem como seu valor memorial, inclusive na atualidade, através dos eventos que são realizados. Desse modo, o presente bem deve ser preservado.

3.1.1.3 Praça do Imigrante

A Praça do Imigrante e seu monumento (FIGURA 17) em homenagem a nossos fundadores foram construídas em 1950. A praça possui como característica ser triangular, além disso, a "Pedra do Mó" é um monumento que homenageia a primeira pedra de moinho trazida pelos colonizadores através da família Bristot, simbolizando a primeira indústria da cidade, demonstrando todos os desafios dos imigrantes para colonizar a cidade.

Figura 17- Praça do Imigrante 2017



Fonte: Google Maps, 2017 [Captura de Tela]

Desse modo, podemos verificar que a Praça do Imigrante foi constituída com o intuito de homenagear os imigrantes vindos para a cidade durante o período colonial, bem como a criação do monumento “Pedra do Mó”, a fim de enaltecer a história dos imigrantes e marcar esse registro histórico.

3.1.1.4 Palácio do Estado John Keneddy

Palácio do Estado John Keneddy (FIGURA 18), atual fórum trabalhista e eleitoral, traz comodidade e conforto para o serviço judiciário, bem como inovações na arquitetura do espaço. Na atualidade, constitui em um patrimônio histórico e arquitetônico para a cidade de Criciúma, pois o prédio articula para as pessoas valores de identidade e referência, um patrimônio construído que precisa ser preservado frente aos rápidos processos de crescimento e mudança. (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 40-44).

Figura 18 - Antigo Palácio do Estado John Keneddy



Fonte: Google Maps, 2017. [Captura de Tela]

3.1.1.5 Prédio do antigo INPS

Prédio do INPS (Instituto Nacional da Previdência Social) (Figura 19), foi construído para abrigar a sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em transportes de carga. A partir da década de 40, o principal gerador de empregos em Criciúma era as atividades carboníferas, consequentemente com a grande quantidade de trabalhadores das minas de carvão esse setor ficou conhecido como o mais forte dos institutos previdenciários da cidade, atendendo 12 mil mineiros contribuintes nas décadas de 50 e 60, mais os seus familiares (NASCIMENTO *et al.*, 2003, p. 82-84).

Figura 19 - Prédio do Antigo INPS



Fonte: Engeplus, 2015.

3.2 IDENTIDADE DO MEIO URBANO DE CRICIÚMA

O município de Criciúma foi ocupado por imigrantes europeus, devido a política imigratória no Brasil no século XIX. Esse processo encontra-se ligado aos interesses pessoais e políticos de fazendeiros de São Paulo, influenciando a promoção de ações de vinda de imigrantes para trabalhar na lavoura cafeeira. Uma das preocupações da época era suprir a demanda de mão de obra nas lavouras de café.

Baseado no modelo de colonização, havia como intuito transformar as famílias imigrantes em pequenos proprietários, porém Prado Júnior (1972, p. 230) destaca que “a formação de pequenos núcleos agrícolas no sul do Brasil, incorreu num erro, por se comporem de famílias imigrantes recém-chegados ao Brasil”, relata ainda que esses imigrantes tiveram que derrubar matas, abrindo vazios para o cultivo e moradia.

A cidade de Criciúma passou por quatro ciclos econômicos, sendo que no primeiro ficou estabelecido uma noção entre o meio rural e urbano, bem como a delimitação da cidade. Enquanto o segundo ciclo baseou-se na descoberta e

exploração do carvão, a fim de serem utilizados nas ferrarias para aquecer os fornos. Por outro lado, o terceiro ciclo começou de forma paralela ao do carvão, o solo criciumense é rico em argila, uma rocha sedimentar que constitui a matéria-prima para a indústria da cerâmica, resultado em produtos como: azulejos, pisos, tijolos dentre outros. Neste caminhar, o atual ciclo econômico criciumense consiste na diversificação industrial, sendo que o comércio representa 70% dos estabelecimentos da cidade, e na produção de *jeans* a cidade é a terceira produtora nacional e na confecção é uma das maiores, cabendo informar que a cidade de Criciúma também destaca-se nas indústrias de plásticos, metalúrgicas, mecânicas, material elétrico, embalagens de papel e papelão, editora e gráfica, alimentos e bebidas, madeira, móveis e construção civil (CRICIÚMA, 2019).

A exploração do carvão na cidade de Criciúma fez com que a cidade ampliasse seu espaço físico, tendo em vista que se fez necessário um vasto campo para sua extração (mina de céu aberto), definindo a configuração espacial da cidade e a consolidação do centro do município. Dessa forma, o centro de Criciúma surgiu com o intuito de ligar as cidades de Urussanga a Araranguá, o centro no formato comercial que conhecemos atualmente começou devido a troca das mercadorias dos colonos e passou-se a desenvolver pequenas indústrias que atendiam as necessidades da comunidade. Através do desenvolvimento do comércio na área central, o mesmo expandiu, havendo um aumento na população da região (CRICIÚMA, 2019).

Ainda conforme o autor, a origem do centro de Criciúma está ligada, ao que parece, ao cruzamento da estrada geral de Urussanga a Araranguá, no sentido norte-sul, com a estrada geral de Linha Anta até Mãe Luzia, no sentido Leste-Oeste. Esse cruzamento das duas estradas atualmente corresponde à Praça Nereu Ramos.

O autor relata que geralmente, uma pessoa abria uma "venda", onde se processava a troca das mercadorias dos colonos e junto a essas vendas desenvolviam-se pequenas indústrias que atendiam as necessidades da comunidade. Alguns proprietários mais arrojados conseguiam técnicos estrangeiros e fabricavam produtos mais sofisticados, atendendo o mercado da região e do Estado.

Portanto, podemos observar que a fundação de Criciúma foi resultado da ação direta do Governo Federal, com a política de imigração no século XIX, que

trouxe para o Brasil imigrantes europeus. Posteriormente, sua economia dominante passou a ser a exploração do carvão mineral e aos poucos outros setores como a indústria, comércio e outros passaram a integrar a economia local, assim moldando a identidade do povo cricumense.

4 IDENTIDADE SOCIAL E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA LOCAL

Como já relatado anteriormente a fundação de Criciúma foi resultado da ação direta do Governo Federal, com a política de imigração no século XIX, que trouxe para o Brasil imigrantes europeus. Posteriormente, sua economia dominante passou a ser a exploração do carvão mineral e aos poucos outros setores como a indústria, comércio e outros passaram a integrar a economia local, assim moldando a identidade do povo cricumense.

Em relação as bens situados na localidade, percebemos uma forte característica europeia e até mesmo a busca pela modernização em meados do século XX, logo a memória local está interligada por diversos fatores desde sua fundação, tendo como característica marcante em sua cultura as intervenções europeias, bem como os setores econômicos, como a mineração, comércio, indústria entre outros.

Cabe salientar o artigo 216, § 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988), o qual dispõe o que segue: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro”.

Portanto, no restante desse trabalho iremos concluir se os bens selecionados do PIC podem ser compreendidos como bem de memória e caso positivo se o mesmo pode ser tombado (sem levar em conta suas características físicas, apenas de memória).

4.1 ESTATUTO DA CIDADE E A PRESERVAÇÃO DO BEM DE MEMÓRIA

O Estatuto da Cidade é uma lei federal que regulamenta os instrumentos de política urbana que devem ser aplicados pela União, Estados e, principalmente, pelos Municípios (NASCIMENTO; CAMPOS, 2006).

Ainda conforme os autores, o Estatuto impõe ao Plano Diretor não descaracterizar a função social e planejar o futuro dos municípios. Dessa forma, o atual Plano Diretor de Criciúma foi aprovado na gestão do prefeito Clésio Salvaro em 2012 (CRICIÚMA (SC), 2012).

No art. 10 e seus incisos do referido Plano Diretor destaca-se o que segue:

A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor e em leis específicas, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, bem como quando atende impreterivelmente aos seguintes requisitos:

I - Compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura urbana existente e/ou projetada, equipamentos comunitários e urbanos e serviços públicos disponíveis e com a preservação da qualidade do ambiente natural e cultural;

II - A segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Isso posto, resta evidente que a função social da propriedade se subordinará ao ordenamento territorial do Município de Criciúma e nos casos de bem ambiental ou cultural, o mesmo deverá ser preservado.

Constituindo-se como diretrizes gerais do Plano Diretor Participativo Municipal de Criciúma a preservação e proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, bem como definir o acervo do patrimônio de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental a ser preservado através do tombamento.

Savi (2016), relata que o “patrimônio cultural exerce um importante papel de resgate da história, memória e identidade coletiva de um povo”, uma vez que através desses bens é possível dar continuidade no legado do local.

Dessa forma, no Brasil o processo de urbanização tem supervalorizado o novo, acreditando que apenas o que é sinônimo de modernidade deve ser apreciado. Sendo um evidente descaso com os bens que materializam a história e a memória das cidades, a identidade local está a mercê do esquecimento, por isso as políticas públicas de proteção são de suma importância, inclusive o Estatuto da Cidade deveria possuir mais rigor com os inúmeros descasos com o patrimônio histórico-cultural, não cabe nesse trabalho elencar acerca da má conservação, proteção dos bens, apenas sua memória e necessidade de preservação.

Porém, é impossível ao analisar acerca desse tema não nos perguntar o porquê temos políticas públicas com a finalidade de proteção e vemos no nosso dia-a-dia tantos locais deteriorados, sabemos que há punição para essa atitude, no entanto nada é feito.

Abordo esse fator, porque o intuito desse trabalho é demonstrar se os bens públicos de uso comum do povo elencados no PIC possuem como característica o bem de memória para tombamento, mas não adianta pensarmos em

tombamento sem uma política de conscientização populacional, esses bens são negligenciados a ponto de serem substituídos por novos edifícios e infraestruturas com a promessa de progresso.

Então o Poder Público antes de adentrar na esfera de proteção deveria realizar uma campanha de reeducação, incentivando desde as escolas a demonstrarem a história local e sua importância, alguns locais já realizam tal iniciativa, porém a mídia e até mesmo a urbanização corrompe esses valores, fazendo algumas pessoas acreditarem que não é necessário essa política de preservação de bens históricos e culturais.

Para finalizar, Savi (2016) relata que essa forma de agir se mostra mais evidente em cidades onde os edifícios históricos não constituem um conjunto, apenas patrimônios isolados, destituídos de qualidades estéticas relevantes, mas de indiscutível importância histórica.

Desse modo, o Município de Criciúma, na cidade, a reconstrução de réplicas tem sido adotada como política pública de preservação do patrimônio cultural substituindo as ações de conservação e restauro.

4.2 BENS DO PIC CARACTERIZADOS COMO BEM DE MEMÓRIA

No presente trabalho foram selecionados bens de uso comum do povo integrantes do PIC para realizarmos a avaliação se os mesmos se enquadram como bem de memória. Os bens selecionados foram: Praça Nereu Ramos, Praça do Congresso, Praça do Imigrante, Palácio do Estado John Kennedy e o Antigo Prédio do INPS.

Dessa forma, compreendemos que todas as praças citadas possuem o conceito de bem de uso comum do povo de maneira compreensiva até mesmo para os leigos, tendo em vista tratar-se de bens de acesso livre, público e sem onerosidade. Por outro lado, restou evidente que as praças carregam consigo um valor simbólico muito grande, significados que fazem com que as pessoas se sintam por ela atraídas.

Cunha e Lamb (2016), relatam que a função social da propriedade e da cidade está ligada à função exercida pelas praças públicas na organização do

espaço territorial e como local para promoção da sociabilidade e do acesso aos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Por outro lado, os parques e praças, além de embelezarem a cidade, têm grande alcance social. São espaços públicos onde o lazer, a diversão e o esporte não apenas proporcionam a integração da família na comunidade, mas também contribuem para melhor qualidade de vida e a redução dos níveis de violência (RESENDE, 2019).

Diante disso, as praças por sua natureza possuem um valor imenso para a memória local, não restando dúvidas que a Praça Nereu Ramos, Praça do Congresso e a Praça do Imigrante se caracterizam como bem de memória.

Enquanto, o Palácio do Estado John Keneddy recebeu em julho de 1964 o nome de Presidente dos Estados Unidos da América, atualmente nesse espaço funciona a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho. Esse ambiente registra marcas importantes no cotidiano da cidade, foram várias experiências sociais que grande parcela da população vivenciou e ainda vivência, ao procurar os serviços ali oferecidos, assim também caracterizando-se como bem de memória.

E por fim o antigo prédio do INPS, sob o mesmo viés do Palácio do Estado John Keneddy, também configura-se como bem de uso comum do povo e esse ambiente registrou marcas importantes do cotidiano da cidade, foram várias experiências sociais que grande parcela da população vivenciou e ainda vivencia, ao procurar os serviços ali oferecidos, assim também caracterizando-se como bem de memória.

4.2.1 Possibilidade de Tombamento

O direito de propriedade não é absoluto, uma vez que poderá ser restringido ou suprimido para atender os interesses públicos, bem como caberá ao proprietário “a preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural” (CRICIÚMA (SC), 2012)

Segundo Telles (1992) tombamento significa registrar determinada propriedade, seja pública ou privada, móvel ou imóvel considerada de interesse social em um regime peculiar que objetiva protegê-la contra a destruição, abandono ou utilização inadequada. O referido autor enfatiza que o “tombamento equivale, igualmente, a

colocar sob o abrigo e a tutela pública os bens que, pelas suas características históricas, artísticas, naturais e arqueológicas, mereçam integrar o patrimônio cultural do país”.

Desse modo, como já demonstrado ao longo do presente trabalho, os bens selecionados, tratam-se de bens públicos de uso comum do povo e mesmo se tratando dessa classificação de bens eles são passíveis do tombamento, conforme o art 5º do Decreto-lei de nº 25/37 (Brasil, 1937), que dispõe:

“Art. 5º O tombamento dos **bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios** se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos” (GRIFO NOSSO).

O art. 23, III, da CF/88 (Brasil, 1988), aborda acerca do tombamento como instituto cuja promoção pode ser efetivada por todos os entes federados, isso quer dizer que tal ato é de competência comum.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça, compreende que o ato do tombamento está interligado ao ideal de preservação do bem, sendo esse instituto de competência comum, segue:

ADMINISTRATIVO – TOMBAMENTO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

1. A Constituição Federal de 88 outorga a todas as pessoas jurídicas de Direito Público a competência para o tombamento de bens de valor histórico e artístico nacional.
 2. Tombar significa preservar, acautelar, preservar, sem que importe o ato em transferência da propriedade, como ocorre na desapropriação.
 3. O Município, por competência constitucional comum – art. 23, III –, deve proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
 4. Como o tombamento não implica em transferência da propriedade, inexistente a limitação constante no art. 1º, § 2º, do DL 3.365/1941, que proíbe o Município de desapropriar bem do Estado.
 5. Recurso improvido.
- (STJ, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 18952/RJ. Relatora: Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ: 30/05/2005. **STJ**, 2005. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=TOMBAR+SIGNIFICA+PRESERVAR&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 06 nov. 2019.

Como já visto acima, o direito à propriedade não é absoluto, podendo ser restringido ou suprimido e uma dessas formas de intervenção é o tombamento, o qual restringe a propriedade para fins de proteção do patrimônio histórico-cultural.

Logo, a Praça Nereu Ramos, Praça do Congresso, Praça do Imigrante, Palácio do Estado John Keneddy e o Antigo Prédio do INPS possuem um marco importante na memória da cidade e por conta desse fator integram como bem de memória, sendo esse um dos requisitos para o tombamento.

Cabe destacar que os bens de memória são parte da identidade local de um povo, são patrimônios que carregam consigo um simbolismo e as características do tempo, podendo fazer parte dessa memória coletiva pela arquitetura, acontecimentos presenciados no local e até mesmo um ambiente coletivo.

Para Costa (2007, p. 3) “um dos fenômenos mais trágicos das sociedades pós-modernas é a ausência (ou perda) da memória, seja ela individual ou coletiva”, essa frase do autor demonstra a importância da preservação da memória para os indivíduos, porque sem memória nossa identidade seria apagada e as futuras gerações não conheceriam seu passado.

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise acerca dos bens citados no PIC “Circulando pela cidade: reconhecendo os lugares de memória do centro de Criciúma”, o qual elencou alguns bens que contam a história local e sua importância para a cidade.

O presente Projeto de Iniciação Científica foi realizado no ano de 2002 e desde a sua confecção alguns bens já foram tombados. Dessa forma, o presente trabalho selecionou os bens de uso comum do povo que não foram abrangidos pelo tombamento e verificou se tais locais podem ser considerados como bens de memória.

No decorrer do presente trabalho, foi averiguado que a preservação de um bem de memória está interligada entre a memória coletiva e a preservação de bens patrimoniais, tendo como finalidade de proteger traços da vida comum, bem como preservar os bens patrimoniais que possuam um significado coletivo para determinada comunidade.

Concluiu-se que o bem de memória possui um valor inestimável e encontra-se enriquecido de simbologias, desde lembranças individuais e/ou coletivas. Portanto, foi verificado que os bens analisados são locais que trazem consigo um laço memorial muito forte com a população local.

Os bens que foram selecionados para o presente estudo são bens de uso comum, acima mencionados, ou seja destinados ao uso da população, sendo possível a utilização de um bem público pelos membros da coletividade, sem discriminação ou consentimento estatal para a utilização desses espaços.

Logo, a Praça Nereu Ramos, Praça do Congresso, Praça do Imigrante, Palácio do Estado John Keneddy e o Antigo Prédio do INPS possuem um marco importante na memória da cidade e por conta desse fator integram como bem de memória.

Foram estudados dois institutos de preservação do patrimônio histórico ao longo do presente trabalho, o inventário ambiental e o tombamento.

Verificou-se que o inventário é um instituto de efeitos jurídicos muito mais brandos do que o tombamento, enquanto o tombamento normalmente é utilizado para a proteção somente de bens culturais considerados notáveis e excepcionais.

Por outro lado, o inventário possui ilimitado espectro de abrangência, podendo ser utilizado para a proteção de bens culturais mais singelos.

O Decreto-lei de nº 25 criou o instituto do tombamento, sendo esse um instrumento jurídico que possui como objetivo a proteção do patrimônio cultural brasileiro, tendo como efeito conservar os bens materiais e imateriais de valores culturais. Logo, a partir do tombamento são criadas obrigações para os proprietários desses bens, bem como ao Poder Público e para a sociedade em geral, a fim de manter e conservar o bem.

Ambos os institutos possuem como intuito frear a ameaça de desaparecimento dos bens culturais e da memória local.

Por outro lado, um dos problemas do Brasil é que o processo de urbanização supervaloriza o novo, acreditando que apenas o que é sinônimo de modernidade deve ser apreciado. Sendo um evidente descaso com os bens que materializam a história e a memória das cidades, a identidade local está a mercê do esquecimento, por isso as políticas públicas de proteção são de suma importância.

Portanto, os bens selecionados possuem como característica principal o bem de memória, uma vez que se comprovou no PIC sua importância para a população local. Desse modo, os locais em questão podem ser tombados levando em consideração apenas o requisito de interesse social, não abordamos acerca da arquitetura dos imóveis, conservação entre outros, até porque isso exigiria muito tempo e o auxílio de um profissional e o objetivo desse trabalho foi o de demonstrar a possibilidade de tombamento dos presentes bens levando em consideração apenas a sua importância social e conceituar o que é um bem de memória.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008. 744 p.

ARAÚJO, Alan Pereira de. O Processo Administrativo Sancionador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. **Revista Síntese**, São Paulo, v. 1, n. 1, p.179-203, jan. 2006.

BRASIL. **Decreto-lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei n º 10.406**, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Instituiu o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12343**, de 02 de outubro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Decisão nº 70076618321. MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. MINISTERIO PUBLICO. Relator: Desembargador Antônio Vinícius Amaro da Silveira. Porto Alegre, RS, 28 de agosto de 2019. **Acórdão**. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Decisão Monocrática nº 4012393-50.2017.8.24.0000. TJPM Factoring e Participações Ltda. e outro. Estado de Santa Catarina e outro. Relator: Des. Gerson Cherem II. Florianópolis, SC, 27 de julho de 2017. **Decisão Monocrática**. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora. Acesso em: 10 set. 2019.

CASTRO, Sonia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

COAN, Adriana Fraga Vieira *et al.* Circulando pela cidade: Reconhecendo o patrimônio histórico do centro de Criciúma. **Revista de Iniciação Científica**, Criciúma, v. 2, n. 2, p.177-198, jan. 2004. Anual.

COSTA, Otavio. **Memória e Paisagem**: em busca do simbólico dos lugares. 2008. Disponível em: <https://www.google.com/> <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/espaocultura/article/download/6143/4415>. Acesso em: 30 out. 2019.

COSTA, Ricardo. História e Memória: a importância da preservação e da recordação do passado. **SINAIS**. Vitória: CCHN, UFES, v.1, n. 2, p. 02-15,out. 2007. p.02-15. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/anos90/article/download/82420/51362>. Acesso em: 6 nov. 2019.

CRICIUMA, Câmara Municipal de. **Evolução Urbana e Ciclos Econômicos**. 2019. Disponível em: <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/historia-criciuma-ver/evolucao-urbana-e-ciclos-economicos-12>. Acesso em: 10 maio 2019.

CUNHA, Lucas Lopes; LAMB, Nairo Venício Wester. O Papel das Praças Públicas na Consolidação da Função Social da Cidade: análise da sua contribuição na evolução urbana sob um viés histórico. 2010. SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPÔRANEA, 12., 2016. Santa Catarina. **Anais...**Santa Catarina: UNISC, 2016, p. 1-16. Disponível em: <https://www.google.com/> <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14630/3536>. Acesso em: 30 out. 2019.

CRICIÚMA. **Lei Complementar nº 95**, de 28 de outubro de 2012. Institui o plano diretor participativo do município - pdpm de criciúma, e dá outras providências. Criciúma, SC, Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-criciuma-sc>. Acesso em: 06 nov. 2019.

CULTURAL, Itaú. **Patrimônio cultural e industrial: perspectivas e ações de preservação**. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/patrimonio-cultural-e-industrial-perspectivas-e-acoes-de-preservacao>. Acesso em: 6 jun. 2019.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico. **Bens Tombados**. 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico. **Bens Inventariados**. 2019. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

LUCCA, Gustavo Rogério de; PIMENTA, Margareth de Castro Afeche. **O processo de renovação das áreas centrais na cidade contemporânea: O caso do conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça do Congresso, em Criciúma**. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/urbe/v7n2/2175-3369-urbe-7-2-268.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2019.

DIAS, Luciana Teresa; LANDEIRA-FERNANDEZ, Neuropsicologia do desenvolvimento da memória: da pré-escola ao período escolar. **Revista Neuropsicologia Latinoamericana**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p.19-26, 30 abr. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnl/v3n1/v3n1a03.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

ENGEPLUS. **Criciúma Anos 70**. 2009. Disponível em: <http://www.engeplus.com.br/noticia/memoria/2009/criciuma-anos-70>. Acesso em: 30 out. 2019.

ENGEPLUS. **Uma esperança para o Centro Cultural Jorge Zanatta**. 2017. Disponível em: <http://www.engeplus.com.br/noticia/cultura/2017/uma-esperanca-para-o-centro-cultural-jorge-zanatta>. Acesso em: 30 out. 2019.

ENGEPLUS. **Memória: Casa Londres completa 42 anos**. 2008. Disponível em: <http://www.engeplus.com.br/noticia/memoria/2008/memoria-casa-londres-completa-42-anos#2>. Acesso em: 30 out. 2019.

ENGEPLUS. **Neutralidade absorve o Lúcio Cavaller**. 2008. Disponível em: <http://www.engeplus.com.br/noticia/geral/2008/neutralidade-absorve-o-lucio-cavaler#1>. Acesso em: 30 out. 2019.

ENGEPLUS. **Antigo prédio do INSS pode ser transferido para o município de Criciúma**. 2015. Disponível em: <http://www.engeplus.com.br/noticia/geral/2015/antigo-predio-do-inss-pode-ser-transferido-para-o-municipio-de-criciuma>. Acesso em: 30 out. 2019.

FELTRIN, Rodrigo Fabre. Praça Nereu Ramos. O desenvolvimento do núcleo inicial da cidade de Criciúma SC. **Minha Cidade**, São Paulo, ano 18, n. 211.02, Vitruvius, fev. 2018. Disponível em: <https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/18.211/6879>. Acesso em: 21 nov. 2019.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. **O direito à memória: análise dos princípios constitucionais da política de patrimônio cultural no Brasil (1988- 2010)**. Fundação Casa de Rui Barbosa. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFernandes_O_direito_a_memoria.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

FERREIRA, Adriany Barros de Britto; OLIVEIRA, Camila Martins de O princípio da solidariedade intergeracional como fundamento da proteção do patrimônio cultural imaterial. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 21, 2012. Uberlândia. **Anais...** Uberlândia, 2012, p. 1-16. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e46de7e1bcaaced9>. Acesso em: 6 out. 2019.

GOSSERIES, Axel. **Pensar a justiça entre as gerações**. Trad. Joana Cabral. Portugal: Almedina, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=hXBvDQAAQBAJ&pg=PT40&dq=justi%C3%A7a+intergeracional&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiYpoyL24flAhUWDrkGHaqCCZYQ6wEIRTAE#v=onepage&q=justi%C3%A7a%20intergeracional&f=false>. Acesso em: 6 out. 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

JUSTO, Émerson; SILVA, Tiago da; BÚRIGO, Lize. **Do carvão ao desenvolvimento: a história da Praça do Congresso**. 2017. Disponível em: <http://>

www.site.satc.edu.br/admin/arquivos/30070/Do_Carvao_Ao_Desenvolvimento_-_A_Historia_Da_Praca_do_Congresso.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

LUCIANO, Denis. **A região vista de cima em vinte imagens**. 2019. Disponível em: <https://www.4oito.com.br/noticia/a-regiao-vista-de-cima-em-vinte-imagens-15533>. Acesso em: 30 out. 2019.

MEIRA, Ana Lúcia. **O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação popular na preservação do patrimônio cultural de porto alegre**. Porto Alegre: Ufrgs, 2004.

MELLO, Cleso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. 1138 p.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **O Inventário Como Instrumento Constitucional De Proteção Ao Patrimônio Cultural Brasileiro**. 2006. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/111/Inventario%20como%20instrumento_Miranda.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 out. 2019.

MOTA, Dayane Paula Ferreira; CAVALCANTE, Lidia Eugênia; FEITOSA, Luiz Tadeu. Informação, Memória e Patrimônio Cultural. **Revista Acb: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p.298-312, ago. 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5226877.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

NASCIMENTO, Daniel Trento do; CAMPOS, Edson Telê. O Estatuto da Cidade: Instrumentos de planejamento territorial urbano: Plano Diretor, Estatuto da Cidade e a Agenda 21. In: COBRAC: CONGRESSO BRASILEIRO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO. UFSC, Florianópolis, 2006. Anta Catrina **Anais...**, Santa Catarina: UFSC, 2006. Disponível em: https://polis.org.br/wp-content/uploads/estatuto_cidade_compreender.pdf. Acesso em: 06 nov. 2019.

NASCIMENTO, Dorval do *et al.* **Circulando pela cidade: reconhecendo os lugares de memória do centro de Criciúma**. Criciúma: Unesc, 2003.

NASPOLINI FILHO, Archimedes. **Criciúma, Orgulho de Cidade!**: Fragmentos da História de seus 120 Anos. 2000. Disponível em: <<https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/upload/HISTORIA-CRICIUMA-ORGULHO-DE-CIDADE-VOL-I.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

NOIRTIN, Célia Regina Ferrari Faganello et al. Tombamento como precípua mecanismo de proteção do patrimônio cultural material nacional. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 1, n. 1, p.215-244, abr. 2013.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

RESENDE, Geraldo. **Praças: A integração da família na comunidade**. 2019. Disponível em: <http://www.geraldoresende.com.br/imprensa/artigos/pracas-a-integracao-da-familia-na-comunidade>. Acesso em: 30 out. 2019.

SANTOS, Cecília Rodrigues dos. Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio cultural. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 2, p.43-48, abr. 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88392001000200007>. Acesso em: 30 out. 2019.

SAVI, Aline Eyng. **Autenticidade, memória e identidade na conservação do patrimônio cultural edificado**: a situação brasileira. 2016. Disponível em: <<https://arquiteturahistoriaepatrimonio.wordpress.com/2016/11/05/autenticidade-memoria-e-identidade-na-conservacao-do-patrimonio-cultural-edificado-a-situacao-brasileira/>>. Acesso em: 09 out. 2019.

TELLES, Antonio A. Queiroz. **Tombamento**: e seu regime jurídico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

TNSUL. **Casa da Cultura de Criciúma passará por restauração**. 2019. Disponível em: <https://tnsul.com/2019/geral/casa-da-cultura-de-criciuma-passara-por-restauracao/>. Acesso em: 30 out. 2019.

TOMAZ, Paulo Cesar. A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E SUA TRAJETÓRIA NO BRASIL. **Revista de História e Estudos Culturais**, [s.l.], v. 7, n. 2, p.1-12, ago. 2010. Disponível em: <www.ewvistafenix.pro.br>. Acesso em: 30 out. 2019.

TOMIZAKI, Kimi. Transmitir e herdar: o estudo dos fenômenos educativos em uma perspectiva intergeracional. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 111, p. 327-346, abr-jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n111/v31n111a03.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2019.

XAVIER, Yanko Marcus de Alencar *et al.* (Org.). **Justiça Intergeracional**: Direitos E Responsabilidades Entre Gerações. Salvador: Motres, 2018. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=jcp5DwAAQBAJ&pg=PA112&dq=justi%C3%A7a+intergeracional&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiYpoyL24flAhUWDrkGHaqCCZYQ6wEILDAA#v=onepage&q=justi%C3%A7a%20intergeracional&f=false>>. Acesso em: 6 out. 2019.